	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

VER	DATA	ITEM	DESCRIÇÃO DA MODIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL
01	24/10/2019		Aprovação	Dra. Gláucia Palácio; Dra. Maristela Martins; Dr. Claudio Carneiro; Dr. Manoel Lages


## CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

ARTIGO 1º – O presente Regimento Interno visa disciplinar a constituição, ações, relações, avaliação, participação e direção dos médicos, que utilizam a instituição para o exercício das atividades profissionais, bem como organizar a prática médica a fim de garantir a eficácia e efetividade do tratamento durante todas as fases do processo de assistência à saúde. É também finalidade deste regimento organizar a prática médica garantindo a melhoria constante e a adequação da atuação profissional de acordo com as necessidades dos pacientes, e normas administrativas do Hospital São Domingos.

ARTIGO 2º – Ao ingressar no Corpo Clínico do Hospital São Domingos (HSD), o profissional se compromete a aceitar e acatar integralmente este regimento interno.

ARTIGO 3º– O Hospital São Domingos é uma empresa privada, e tem como missão “Promover cuidados integrados à saúde com eficiência e foco na qualidade dos serviços prestados e na segurança das pessoas”.

§1 – A pesquisa científica e o ensino deverão ser tarefas paralelas da instituição. A primeira deverá ser aprovada pela Diretoria Médica e Comitê de Ética Médica; o segundo ao Comitê Médico Executivo.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

§2– Os médicos que atuam no HSD e suas unidades possuem direitos e deveres, e respeitarão as normas administrativas específicas estabelecidas pelos gestores da instituição tendo ressalva os casos de urgência médica.

## CAPÍTULO II

### CONSTITUIÇÃO, CADASTRO E CREDENCIAMENTO DO CORPO CLÍNICO


ARTIGO 4º – O Corpo Clínico do Hospital São Domingos, regulamentado por este Regimento é composto por todos os médicos que utilizam suas instalações, dependências ou serviços, e que se encontram devidamente credenciados, habilitados a exercer a profissão, e na instituição possuem cadastro e cópia de documentos.

O processo de credenciamento no corpo clínico consiste na aprovação do credenciamento em uma das classificações segundo este regime. Os critérios adotados ajudam a compor um histórico que embasa a solicitação de credenciamento pelo candidato e atesta sua atual competência e capacitação física e mental para o cumprimento da responsabilidade de atendimento ao paciente. Esses critérios são importantes para auxiliar a liderança médica e o corpo diretivo a assegurar que os pacientes venham a receber atendimento seguro e de qualidade.

Os critérios principais para o credenciamento são:

- I - Comprovação de licença para a prática médica (CRM-MA).
- II - Treinamento e/ou experiência comprovada relevante.
- III - Competência atual e provas de atualizações constantes.
- IV - Estado de saúde.
- V - Integridade de comportamento.


ARTIGO 5º – Para ingressar no Corpo Clínico do Hospital São Domingos, o profissional deve solicitar cadastramento como membro, da seguinte forma:

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

- Preencher formulário de solicitação de cadastramento, disponível Central de Relacionamento Médico (Setor de Credenciamento) ou via internet (disponível no site), e enviá-lo para a Central de Relacionamento Médico, acompanhado com os devidos documentos.
- Anexar ao formulário de solicitação de cadastramento, cópia dos seguintes documentos:
- Curriculum vitae atualizado, constando a relação dos programas de treinamento que conferem habilitação do candidato, como estágios e cursos.
- Carteira do Conselho Regional de Medicina
- Diploma de graduação
- CPF
- RG
- Certificado de residência médica
- Título de especialista ou documentação que comprove especialidade médica regulamentada pelo CFM, assim como Área de atuação, se aplicável.
- Comprovante de pagamento da última anuidade do CRM.
- Certificado de treinamento em Suporte Avançado de Vida (ACLS ou ATLS ou PALS) para os casos que o requererem.
- Foto 3 x 4 (para confecção de crachá) ou digital.
- Documento do Carro (chassi; para autorização de estacionamento nos casos de membros efetivos, membro regular, membro temporário e membro probatório).
- Carteira de vacina atualizada, nos casos em que foi requerido.

ARTIGO 6º – Nenhum profissional médico poderá atuar no Hospital São Domingos sem cadastro prévio e sem aprovação para credenciamento pelo CME. São considerados requisitos mínimos para aprovação do médico como membro efetivo e probatório:

- Ter Residência Médica reconhecida pelo MEC na área pleiteada, concluída ou cursando o último mês do último ano; exceção aos casos que finalizaram a formação na especialidade e ainda não houve o primeiro ciclo de prova de título

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			REV: 04

de especialista, que fica sujeito a aprovação pelo CME. O credenciamento será susgado caso o profissional não se inscreva ou seja reprovado no ciclo de prova da especialidade que seguir ao credenciamento provisório nessas condições.

- Ter Título de Especialista emitido pela própria Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC ou por Sociedade de Especialidade reconhecida pela AMB e CFM na área pleiteada.
- Para os membros temporários, acrescenta-se aos requisitos que seja aprovado pelo processo seletivo a que foi submetido.
- Para os membros auxiliares os requisitos são preenchimento do formulário e encaminhamento da documentação (não se faz necessário a cópia do documento do carro).

O processo de cadastramento seguirá a sequência:

I - Recebimento do formulário de solicitação de cadastramento, completamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que a compõem.

II - Verificação da veracidade das informações pelo setor de credenciamento.


#### ARTIGO 7º – SOBRE A APROVAÇÃO DO CADASTRO

Para aprovar o cadastro de um candidato, o CME verificará as informações junto às fontes originais, confirmando seu registro no CRM-MA e os dados sobre seu treinamento, experiência, competência atual e estado de saúde.

O HSD não negará credenciamento com base em idade, sexo, raça, cor, credo ou nacionalidade e, da mesma forma, não permitirá qualquer tipo de discriminação a médicos por esses critérios.

Os critérios que avaliam a capacidade do candidato prover atendimento ao paciente, dentro do escopo das habilitações clínicas necessárias, serão desenvolvidos por Setor ou Serviço, de acordo com suas características específicas.

Para renovação ou revisão das habilitações clínicas, esses critérios podem incluir o

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
Do Corpo Clínico				REV: 04

número e os tipos de procedimentos realizados e suas evoluções. Os critérios deverão ser baseados em resultados pertinentes de monitoração e de avaliação de cirurgias e outros procedimentos invasivos, uso de medicamentos, sangue e componentes, e demais atividades que visem à melhoria do desempenho.

Após aprovação do cadastro o candidato será credenciado em uma das seguintes categorias:


1. MEMBRO EFETIVO: Médicos que assistem os pacientes admitidos no HSD ou em algumas de suas Unidades, seja de forma programada, como nos ambulatórios, ou em regime de urgência, incluindo para atendimento de pareceres. Estão nesse grupo todos os médicos que atendem ambulatório, que fazem parte de algum serviço, ou cumprem escala de atendimento em algum setor do HSD ou de suas unidades; incluindo aqueles que ficam de sobreaviso a distância.

2. MEMBRO REGULAR: Médicos membros não efetivos, que se utilizam das dependências do hospital para internação e para realização de procedimentos dos seus pacientes.

3. MEMBRO TEMPORÁRIO: Médicos que estão na condição de estagiários ou residentes, e por isso com prazo para término de seus contratos. Após a conclusão de seus treinamentos podem ser reclassificados como médicos efetivos, regulares ou probatórios. Estão aqui também os médicos que fizeram cadastro emergencial para uma única atividade com validade determinada.

4. MEMBRO PROBATÓRIO: Médicos recentemente cadastrados, que estão trabalhando em alguma das unidades do HSD, em período de integração e avaliação pelo período de 3 meses. Após esse período o membro deverá ser classificado como Membro Efetivo ou ter encerradas as atividades do HSD.

5. MEMBRO AUXILIAR: Médicos que participam das equipes de médicos efetivos ou regulares, assistindo seus pacientes ou participando de procedimentos, mas atuando sob a responsabilidade do titular desde que regularmente cadastrado. A autorização para atuação como membro Auxiliar poderá ser suspensa a juízo do titular ou por decisão do CME. O desligamento do membro Auxiliar da equipe à qual pertence deverá ser imediatamente comunicado ao CME pelo titular da equipe. A autorização

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

para atuação como Auxiliar será automaticamente cancelada quando cessarem as atividades do titular.

O Comitê Médico Executivo do HSD emitirá parecer formal após análise de toda a documentação apresentada sobre autorização do credenciamento, e qual categoria o médico candidato foi aceito. Da mesma forma quando houver solicitação de mudança de categoria, essa deve ser autorizada pelo CME. A aceitação da solicitação nas categorias estará sujeita às Normas Administrativas da Instituição e à demanda de profissionais por especialidade.


Durante o processo de credenciamento o médico deverá tomar conhecimento e assinar declaração de ciência deste regimento e das normas administrativas do Hospital que regem o corpo clínico.

Após aprovação para credenciamento pela CME, o Médico Membro do Corpo Clínico, excetuando-se o Membro Auxiliar, deverá seguir o fluxo de credenciamento, que inclui cadastrar um login e senha de uso exclusivo e personalizado, para acesso ao prontuário eletrônico e sistema informatizado de gestão. Deve também participar de todo o programa de Integração Médica, sendo obrigatória a sua participação, exceto aos Membros Auxiliar.

#### ARTIGO 8º: DA REAVALIAÇÃO DOS CADASTROS

Os requerimentos para reavaliação dos cadastros deverão ser efetuados por escrito e submetidos em formulário específico a ser aprovado pelo CME. O médico deve fornecer provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica, registro no Conselho Regional de Medicina, estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante.

Parágrafo único: O requerente é responsável pelo preenchimento completo do requerimento.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

ARTIGO 9º: O requerente deve, obrigatoriamente, fornecer provas de suas condições atuais para o exercício da profissão médica, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM-MA), estágio atual de competência com base em evidências de atualização constante, além da comprovação de que seu estado de saúde o capacita a prestar cuidados a seus pacientes.

Parágrafo primeiro: Nenhuma atitude será tomada até que o requerimento esteja completo e suas informações aferidas.

Parágrafo segundo: O requerente deve ter conhecimento de que suas informações serão averiguadas.

A reavaliação para renovação ou revisão das habilitações clínicas leva em consideração:

I – Desempenho profissional.

II- Capacitação clínica e/ou técnica, comprovada pelos resultados das atividades para melhoria de desempenho.


III - Participação documentada em programas de educação médica permanente.

IV - Observação das normas gerais de atividade médica do HSD, durante o período em que permaneceu credenciado, com ênfase para o seguimento de condutas padronizadas na Instituição.

VI - Recomendações genéricas.

ARTIGO 10º – O Corpo Clínico do Hospital São Domingos é aberto, e os médicos que não são membros efetivos deste hospital podem acompanhar seus pacientes, desde que devidamente cadastrados, e os demais profissionais de sua equipe também o podem, desde que obedeçam aos padrões e normas institucionais. Os médicos devem ser legalmente habilitados, devendo praticar todos os seus atos seguindo as normas estabelecidas no Código de Ética Médica e aquelas editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

ARTIGO 11º – O Corpo Clínico, no desempenho de suas atividades profissionais, obedecerá ao disposto neste regimento, assim como seguirão as recomendações de boas práticas aplicadas à saúde e nos padrões de certificação que o HSD requerer.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			REV: 04

ARTIGO 12º –: O cargo de Diretor Médico/ Técnico é exercido por médico contratado que tem a função de dirigir as atividades técnicas e de conduta do corpo clínico do HSD e de suas filiais, definindo e atualizando as políticas e as práticas a serem seguidas, monitorando e avaliando o desempenho médico. Cabe a ele participar da gestão da qualidade e da gestão de recursos utilizados para o incentivo à boa prática médica. Atua também como responsável técnico com atribuição de zelar pela garantia plena dos recursos humanos e tecnológicos necessários ao exercício da medicina, considerando a saúde do paciente e as condições materiais e humanas para a prestação dos serviços hospitalares. Deve também buscar garantir a excelência dos produtos e serviços prestados e a satisfação dos pacientes e responsáveis, coordenando as Divisões Técnicas, Assistenciais e de Apoio, sem prejuízo das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM.

Diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.


§ 1º O provisionamento do cargo ou função de diretor técnico, se dará por designação da Governança Clínica.

§ 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a Diretoria de Governança Clínica deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.

§ 3º São deveres do diretor técnico:

- I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- II) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;
- III) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;



	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

IV) Certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal dos documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231 | <http://www.portalmedico.org.br> aplicando se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

IV) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056 de 20 de setembro de 2013;

V) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII) Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;

VIII) Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;


IX) Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X) Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;

XI) Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII) Assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou aquela que a suceder;

XIII) Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

XIV) Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;

XV) Assegurar que os convênios na área de ensino sejam formulados dentro das normas vigentes, garantindo seus cumprimentos.


XVI) Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

ARTIGO 13º –: O Diretor Clínico deverá ser médico cadastrado do Corpo Clínico nas categorias de membro efetivo e regular e terá por atribuição representá-lo e auxiliar no seu gerenciamento. Será eleito, juntamente e na mesma chapa com o Vice-Diretor Clínico, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina como representante dos médicos que atuam no Hospital. Durante o processo eleitoral será criada uma Comissão, dita Comissão Eleitoral, que definirá regras para inscrição, propagandas e outros assuntos pertinentes, respeitadas as normas do Conselho Federal de Medicina. A votação será direta e secreta, em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, e a eleição se dará por maioria simples de votos. Além das atribuições contidas nas Resoluções 1342/91 e 1352/92 do CFM, o Diretor Clínico será membro obrigatório de todas as Comissões Médicas, com exceção da Comissão de Ética Médica e da Comissão de Ética em Pesquisa Médica. O seu mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único: As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são: auxiliar o Diretor Clínico e substituí-lo em caso de férias, licenças e impedimentos.

### **CAPÍTULO III: DAS COMISSÕES**

ARTIGO 14º – Sempre que possível e necessário, as comissões médicas deverão ter caráter multidisciplinar.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

Parágrafo primeiro: Com exceção das comissões de Ética Médica e de Ética em Pesquisa Médica, as comissões médicas serão indicadas e aprovadas pelo CME. Seus membros terão mandato de 2 (dois) anos, porém poderão ser substituídos a cada 6 (seis) meses, com base no cumprimento de metas previamente estabelecidas.


Parágrafo segundo: O regimento interno de cada Comissão, elaborado segundo modelo a ser aprovado pelo CME, regulamentará a atuação dos participantes.

Parágrafo terceiro: O presidente de cada Comissão será indicado pelo CME. Os membros serão escolhidos pelo Presidente indicado, dentre uma lista de médicos que se disponham voluntariamente a participar, devendo ser também referendados pelo CME.

ARTIGO 15º – São as seguintes comissões médicas:

I - Comissão de Ética Médica (CEM), que atua como um braço do CRM-MA junto ao HSD, fiscalizando o exercício ético da medicina pelos profissionais e dirigentes da Instituição e instaurando sindicâncias éticas sempre que necessário. Seus membros deverão ser eleitos pelos médicos que militam no Hospital, conforme diretrizes do CRM-MA. Os assuntos de ordem ética são conduzidos pela Comissão de Ética Médica.

II - Comissão de Revisão de Prontuários - CRP, que tem por finalidade criar meios e avaliar registros que devem obrigatoriamente estar documentados nos prontuários médicos, de acordo com a política específica. Tais itens compreendem: identificação, anamnese, exame físico, exames complementares, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo, plano terapêutico, evolução e prescrição com data, hora e resumo de alta. Cabe ainda à CRP garantir a obrigatoriedade da letra legível, da assinatura com carimbo ou do nome legível com a respectiva inscrição no CRM. Esta comissão deve relacionar-se com as instâncias administrativas institucionais,

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

lideranças das equipes (médica e multiprofissionais), diretoria assistencial e com a Comissão de Ética Médica quando necessário.

III - Comissão de Revisão de Óbitos – CRO que tem por finalidade analisar todos os casos de óbitos ocorridos em pacientes internados.

IV – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), responsável pelo planejamento e implementação do Programa de prevenção e controle de Infecção Hospitalar.

#### **CAPÍTULO IV: DOS FÓRUNS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS**

ARTIGO 16º – O corpo clínico dispõe de fóruns de especialidades médicas para as atividades do HSD;


ARTIGO 17º – Os fóruns de especialidades terão caráter multidisciplinar, podendo ser constituído por todos os profissionais que direta ou indiretamente atuam no atendimento ao cliente.

Parágrafo primeiro: O Coordenador de cada fórum de especialidade será indicado pelo Diretor Clínico e Diretor Médico, devendo ser aprovado pela Comissão de Ética Médica.

Parágrafo segundo: Fóruns poderão ser criados ou extintos pela Diretoria Clínica com a anuência da Comissão de Ética Médica.

#### **CAPÍTULO V: DOS DIREITOS E DEVERES DOS MÉDICOS**

ARTIGO 18º – SÃO DIREITOS DOS MÉDICOS:

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
Do Corpo Clínico				REV: 04

I - Exercer a medicina sem ser discriminada por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará com justificativa e maior brevidade sua decisão ao diretor técnico, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.


VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.

VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

VIII - Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

X - Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

XI - É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado

#### ARTIGO 19º – SÃO DEVERES DOS MÉDICOS:

I - Obedecer ao Código de Ética Médica, aos Estatutos, às Regras Gerais para a Atividade Médica.

II - Assistir aos pacientes sob seus cuidados, com respeito, consideração e dentro da melhor técnica, em benefício deles.

III - Preencher os formulários institucionais elaborados pelas Comissões Médicas e pelo Comitê Médico Executivo.

IV - Restringir sua prática médica à área na qual foi cadastrado, segundo habilitações previamente informadas e autorizadas, exceto em situações de risco de morte.

V - Colaborar com os seus colegas na assistência aos pacientes, quando solicitado.

VI - Participar de atos médicos em suas especialidades, conforme suas habilitações clínicas.

VII - Colaborar com as Comissões da Instituição.

VIII - Considerar, no diagnóstico e tratamento de seus pacientes, apenas as necessidades deles frente aos conhecimentos com evidências científicas e disponíveis, evitando qualquer tipo de pressão adversa de natureza financeira ou administrativa.


IX - Participar de programas de melhoria contínua de desempenho e da qualidade e do Programa de Educação Médica Permanente.

X - Obedecer às normas específicas, definidas pelo HSD, referentes ao relacionamento com a Imprensa e os Órgãos de Divulgação, de acordo com as normas do HSD.

XI - Participar dos programas institucionais que têm como finalidade a segurança do paciente e aderir aos protocolos, rotinas, procedimentos e políticas institucionais.

XII - Estar disponível e atender a urgências e emergências, plantões no Pronto-Socorro e pareceres, seguindo escala cuja responsabilidade de distribuição é do responsável técnico de cada serviço, quando aplicável.

XIII - Cumprir as normas técnicas e administrativas da Instituição.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

XIV - Elaborar e manter atualizado o prontuário médico de seus pacientes que deverá conter de modo legível, o histórico clínico, evolução diária e de todas as ordens e prescrições, todas assinadas; bem como os registros indispensáveis a elucidação do caso em qualquer momento, disponibilizando as informações;

XV - Assumir a responsabilidade criminal, civil e ética pelos seus atos profissionais e pelas indicações de métodos de diagnósticos, tratamentos e medicamentos;

XVI - Colaborar com as Comissões específicas da Instituição (de Revisão de Prontuários, de Revisão de Óbitos, Ética Médica, etc);

XVII - Restringir sua prática para a área a que foi admitido, exceto em situações de emergência;

XVIII - Informar e relatar aos órgãos diretivos, quando solicitado, esclarecimento de ordem médica e/ou administrativa relativa à atividade, ou aos pacientes, para fins de esclarecimentos de intercorrências administrativas, médicas éticas ou jurídicas;

XIX - Caso seja membro efetivo, deverá participar das eleições da Comissão de Ética, compostas por médicos integrantes do Corpo Clínico do Hospital São Domingos, e participar da eleição do Diretor Clínico.

XX - Auxiliar a administração do hospital, propondo modificações e aperfeiçoamento, com finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e o padrão técnico-operacional do Hospital São Domingos, bem como zelar pelo nome e reputação profissional do Corpo Clínico e do hospital.

XXI - Acompanhar diariamente os pacientes internados sob sua responsabilidade;


XXII - Colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado;

XXIII – Investir em atualização profissional na área de sua especialidade;

XXIV – Zelar pela segurança da informação. A divulgação em qualquer veículo de comunicação ou através de outros meios diretos ou indiretos, de fatos referentes às atividades do Hospital ou de quaisquer informações sobre o paciente, somente poderá ser efetuada mediante autorização da Diretoria Médica.

## CAPÍTULO VI: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

ARTIGO 20º – Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

ARTIGO 21º – Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.

ARTIGO 22º – Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

ARTIGO 23º – Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.

ARTIGO 24º – Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.

ARTIGO 25º – Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.

ARTIGO 26º – Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

ARTIGO 27º – Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.


ARTIGO 28º– Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

ARTIGO 29º– Acumpliciar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.

ARTIGO 30º– Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.



	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

ARTIGO 31º– Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos empregadores responsáveis. Parágrafo único. Se o fato persistir, é dever do médico comunicar o ocorrido às autoridades competentes e ao Conselho Regional de Medicina.

ARTIGO 32º– Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

ARTIGO 33º–Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

ARTIGO 34º–Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

§ 1º No caso de procriação medicamente assistida, a fertilização não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários.

§ 2º O médico não deve realizar a procriação medicamente assistida com nenhum dos seguintes objetivos:

I - criar seres humanos geneticamente modificados;

II - criar embriões para investigação;


III - criar embriões com finalidades de escolha de sexo, eugenia ou para originar híbridos ou quimeras.

§ 3º Praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o método.

ARTIGO 35º–. Intervir sobre o genoma humano com vista à sua modificação, exceto na terapia gênica, excluindo-se qualquer ação em células germinativas que resulte na modificação genética da descendência.

ARTIGO 36º– Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

ARTIGO 37º–Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

ARTIGO 38º– Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina.

ARTIGO 39º–. Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.

ARTIGO 40º– Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO VII: DAS ASSEMBLÉIAS**


ARTIGO 41º – Os médicos que atuam no HSD podem reunir-se sempre que necessário, não somente com a finalidade de aprimoramento científico, mas também para discussão de aspectos ligados à atividade médica em geral.

Parágrafo único: Conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, as assembleias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e após 1 (uma) hora, em segunda convocação, com qualquer número de participantes, deliberando por maioria simples de votos, exceto para exclusão de membros, quando serão exigidos 2/3 dos votos, seguidas as normas estabelecidas nas medidas administrativas deste regimento.

ARTIGO 42º – Será realizada pelo menos uma assembleia anual para discussão de temas ligados à prática médica, visando o aprimoramento do atendimento aos pacientes e a uma avaliação de desempenho dos médicos e das atividades das Comissões Médicas.

### **CAPÍTULO VIII: MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

ARTIGO 43º – Medidas administrativas podem ser indicadas quando um médico:  
I - Realizar atos que possam ser considerados como imperícia, negligência e/ou

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

imprudência no atendimento aos pacientes, sem prejuízos do processo ético conduzido pela Comissão de ética Médica e próprio CRM.

II - Agir em detrimento da segurança dos pacientes, das equipes hospitalares ou dos visitantes.

III - Agir de modo não profissional ou contrário aos bons costumes.

IV - Agir de forma a denegrir a reputação dos outros profissionais médicos e ou não médicos da Instituição.

As informações necessárias sobre Medidas Administrativas encontram-se no documento Política do Corpo Clínico.


## CAPITULO IX - INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 44º – Qualquer membro do Corpo Clínico será considerado infrator e sujeito à penalidade quando desrespeitar o presente regimento. As penalidades cabíveis para as transgressões administrativas e regimentais são as seguintes:

- Advertência verbal reservada;
- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária do Corpo Clínico;
- Mudança de Categoria ou Exclusão do Corpo Clínico.

A aplicação dessas penalidades não se sujeita à sequência supra-estabelecida, sendo autônoma, segundo cada caso e consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o funcionamento adequado das atividades no hospital.

ARTIGO 45º – A internação de qualquer paciente só pode ser realizada sob a responsabilidade de um Médico cadastrado que registrará sua solicitação com diagnóstico provisório ou definitivo e recomendações especiais necessárias à internação ou cuidados. A internação sempre está sujeita às normas administrativas do hospital e disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de risco iminente de morte.

	REGIMENTO INTERNO	Identificador:	Aprovado em:	Revisado em:
		HSD-DME-RI	24/10/2019	
	Do Corpo Clínico			

ARTIGO 46º – Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda do Hospital de acordo com as determinações legais, preservando as condições de sigilo estabelecidas na lei, no Código de Ética Médica e da Lei Geral de Proteção de dados pessoais (LEI N 13709, de 14 de agosto de 2018).

§ 1º É vedado ao integrante do Corpo Clínico apossar-se, total ou parcialmente, do prontuário do paciente, podendo consultá-lo após o arquivamento somente nas dependências do Arquivo Médico;

§ 2º\_ Somente com a autorização do médico que assiste o paciente é que colegas não relacionados ao caso poderão ter acesso ao prontuário.

ARTIGO 47º – Código de Ética e Conduta

Os assuntos de ordem ética são conduzidos pela Comissão de Ética Médica.


## CAPÍTULO X: DAS EMENDAS E MODIFICAÇÕES

ARTIGO 48º – As alterações deste documento devem ser aprovadas pelo CME e em Assembleia Geral do Corpo Clínico.

Parágrafo segundo: A atualização deste documento será disponibilizada ao Corpo Clínico.

ARTIGO 49º – O presente Regimento entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas quaisquer disposições anteriores que o contrariem.

São Luís, Maranhão, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

 HOSPITAL SÃO DOMINGOS	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	<b>Identificador:</b>	<b>Aprovado em:</b>	<b>Revisado em:</b>
		<b>HSD-DME-RI</b>	<b>24/10/2019</b>	
	<b>Do Corpo Clínico</b>			<b>REV: 04</b>